

REGULAMENTO DO CONVITE DE ACESSO TEMPORÁRIO PARA A PRÁTICA DE ESPORTES-CATE

(Aprovado pela Resolução Normativa CD nº 008/2015, de 08 de dezembro de 2015 e
Decisão Direx -nº 001/2022, de 23 de maio de 2022)

Art. 1º Este Regulamento disciplina a expedição de Convite de Acesso Temporário para a Prática de Esportes-CATE e dispõe sobre as regras a serem obedecidas pelos seus beneficiários.

Art. 2º Fica limitado a 100 (cem) o número de Convites de Acesso Temporário para a Prática de Esportes-CATE.

§1º Atingido o limite fixado no *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá, recebendo proposta da Diretoria Executiva, autorizar a expedição de novos CATEs, até o limite que fixar.

§ 2º A implantação do CATE deverá ser feita de modo gradual e precedida de minucioso planejamento, distinto para cada modalidade esportiva, elaborado pelo respectivo Diretor esportivo e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 3º O pedido de expedição do CATE conterà a anuência do Diretor do Departamento respectivo e será formalizado pelo candidato por meio de correspondência padronizada fornecida pela Secretaria do BCC e dirigida ao Presidente do Conselho de Informação e Disciplina.

§ 1º O CATE só beneficiará o candidato que tiver a idade mínima de 18 (dezoito) anos, será intransferível e concedido sempre a título precário, e terá prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, até o máximo de 3 (três) anos.

§ 1º/A Findo o prazo máximo de 4 (quatro) anos, o Diretor de Esportes, por proposta do Diretor do Departamento respectivo, poderá

submeter à Diretoria Executiva, caso a caso, a prorrogação de novo prazo de vigência de 1 (um) ano, improrrogável.

§ 2º O Diretor do Departamento respectivo será responsável pela orientação dos Titulares do CATE a respeito das normas e procedimentos disciplinares do BCC e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das referidas normas e demais disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 4º Aprovado o pedido pelo Conselho de Informação e Disciplina, o CATE será expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, arcando o Titular com o pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Arcará o Titular com o pagamento dos preços fixados para a utilização da sauna, academia de ginástica, aulas de hidroginástica, tênis, exame médico, aluguel de salão de festas, estada no DPN, expedição de convites e outros preços que vierem a ser criados ou fixados pela Diretoria Executiva para a utilização de bens e a prestação de serviços específicos e divisíveis.

§ 2º A Diretoria Executiva, à vista do comportamento da demanda e de outras circunstâncias financeiras e operacionais, poderá reajustar o preço de que trata o *caput*.

§ 3º O Titular do CATE não terá o direito de indicar Dependentes e somente poderá utilizar convites pagos.

Art. 5º São deveres do Titular do CATE observar conduta compatível com o decoro exigido na

vida em sociedade, colaborar com o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades esportivas, zelar pela conservação do patrimônio social e pela preservação ambiental no BCC, e bem assim honrar pontualmente com as suas obrigações sociais.

Art. 6º O Titular do CATE, mediante proposta fundamentada do Diretor do Departamento respectivo e por decisão monocrática do Presidente da Diretoria Executiva, poderá ser suspenso ou cassado a qualquer momento, por inadimplência ou infração disciplinar, incabível qualquer recurso contra essa decisão.

Parágrafo único. O Titular do CATE cassado em virtude de inadimplência ou por medida de ordem disciplinar somente poderá obter a expedição de novo CATE depois de decorridos 3 (três) e 5 (cinco) anos da data de sua cassação, respectivamente.

Art. 7º O Associado do BCC, de qualquer das categorias de que trata o art. 53 do Estatuto, exceto o Associado Contribuinte Cessionário, somente poderá obter o CATE depois de decorridos no mínimo 5 (cinco) anos do seu desligamento do Quadro de Associados.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.